



INTERESSADO: Centro de Formação dos Profissionais da Educação de Roraima (CEFORR)		
ASSUNTO: Reconhecimento do curso Magistério Yanomami “Pata the Urihi He”		
RELATORA: Nildete Silva de Melo		
PROCESSO: N° 18/14		
PARECER: N° 13/14	CEE/RR	APROVADO EM: 15/07/14

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, Ofício N° 039/14/SEED/ACRE/RR, datado de 29 de maio de 2014, por meio do qual, a Auditoria do Controle da Rede de Ensino encaminha 03 (três) vias do Projeto Pedagógico do Curso Magistério Yanomami: PATA THE URIHI HE, para análise e emissão de Parecer.

Formado processo N° 018/14, a Presidente Ilma de Araújo Xaud, designou-o a Conselheira Nildete Silva de Melo, para análise e emissão de parecer sobre a matéria em pauta.

Peças que acompanham o Processo:

- Ofício N° 034/14/SEED/ACRE/RR;
- Ofício N° 499/12/SECD/CEFORR/RR
- Parecer Técnico ACRE/SEED/RR/N° 25/2014;
- 03 vias do Projeto do Curso de Magistério Yanomami “Pata the Urihi He”.

II – MÉRITO:

O Projeto Magistério Yanomami, “Pata the Urihi He”, nasceu da necessidade de oferecer formação inicial e continuada ao professor Yanomami. É um curso profissionalizante, orientado para oferecer aos professores cursistas uma formação específica bilíngue, multilíngue e intercultural, concebido em uma plataforma curricular correspondente ao Ensino Médio e formação específica em Magistério Indígena.

O projeto está em consonância com a legislação vigente, senão vejamos:

A formação de professores indígenas, o funcionamento das escolas indígenas e a possibilidade de cursos de formação que atendam às peculiaridades desses povos estão asseguradas em várias legislações, conforme se observa.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN n° 9394/96 define como um dos princípios norteadores do ensino nacional, o pluralismo de ideias, garantindo às escolas indígenas um processo educativo diferenciado, respeitando sua identidade cultural e bilíngue. O § 3º do Art. 32, assim se expressa “O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”. (destaquei).



O Art. 78, da referida Lei afirma que a educação escolar para os povos indígenas deve ser intercultural e bilíngue, com o objetivo de “proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias”

O Parecer 14/99, do CNE/CEB, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena, diz que “é consenso que a clientela educacional indígena é melhor atendida através de professores índios, que deverão ter acesso a cursos de formação inicial e continuada, especialmente planejados para o trato com as pedagogias indígenas [...] e esta formação deve ocorrer em serviço e concomitante à sua própria escolarização, uma vez que boa parte do professorado indígena não possui a formação completa no ensino fundamental”.

A Resolução 03/99 do CNE/CEB estabelece a estrutura e funcionamento das escolas indígenas, reconhecendo-lhes as condições de escola com normas e ordenamento jurídico próprio e fixando as Diretrizes Curriculares do Ensino Intercultural e Bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e a afirmação e manutenção de sua diversidade étnica;

A Lei Complementar 041/01, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação no Estado de Roraima, assegura o direito aos povos indígenas a educação específica, diferenciada e de qualidade.

Portanto, em relação à fundamentação legal, observa-se que o projeto em análise encontra total respaldo na legislação vigente, e possui características próprias de um projeto para comunidades indígenas, incluindo conteúdos cultural e linguístico correspondentes.

Quanto a estrutura curricular, o projeto possui carga horária de 3.288 horas distribuídas em 1.760h de disciplina da base nacional comum, 220h da parte diversificada, 1.308h relativa à formação pedagógico, destas, 528 de Estágio Curricular Supervisionado.

O curso está dividido em três anos e seis etapas, com estágio a partir do início do curso. As 528 horas de estágio estão distribuídas em cinco etapas: a primeira, de 120h, consiste na fase de observação; a segunda, de 160h, consiste da etapa de regência/intervenção; a terceira etapa, com 80h, consta do relatório da observação e regência e as etapas quarta e quinta, com 84h cada, consiste no Intercâmbio Sociolinguístico, nos quais os cursistas visitam outras comunidades para observar e participar de práticas docentes, participar de organização social e política e de defesa dos interesses de outros povos indígenas, além de buscarem o domínio oral da língua portuguesa, como segunda língua.

Não obstante ao aspecto da fundamentação legal e a necessidade e importância do curso a quem ele se destina, algumas informações apresentam divergências quantitativa, outra discordância com a legislação, razões pelas quais, são necessárias adequações.

III – VOTO DA RELATORA:



Em face ao exposto, esta relatoria é de Parecer que o Processo baixe em diligência para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias realizar os seguintes procedimentos;

1. Correção da divergência de Carga Horária constante nas páginas 25, 29 e 41;
2. Informe o local, início/andamento do curso;
3. Confirmação do número de cursista;
4. Adequação da nota de avaliação à Resolução CEE/30/11.

Este é o Parecer.

a) Nildete Silva de Melo – Relatora.

IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 15 de julho de 2014.

ILMA DE ARAÚJO XAUD
Presidente do CEE/RR

RENATO SANTOS BARBOSA
Membro da CEB/CEE/RR

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Membro da CEB/CEE/RR

LAYMERIE DE CASTRO RAMOS
Vice-Presidente da CES/CEE/RR

EVANGIVALDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR

FAUSTO DA SILVA MANDULÃO
Membro da CEB/CEE/RR

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
SABOIA VILARINS
Membro da CEB/CEE/RR

ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA
Membro da CEB/CEE/RR